



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo

CONTRATO: Nº 002/2021

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 02/21-CMO

CONTRATADA: ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES NA ÁREA DE JURÍDICA, PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TAIS COMO: 1. REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, REPRESENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL NAS ESFERAS JUDICIAL E ADMINISTRATIVA, COM A APRESENTAÇÃO DE DEFESAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS EM EVENTUAIS PROCESSOS QUE OBJETIVEM A CONDENAÇÃO DO ENTE MUNICIPAL, ALÉM DO PATROCÍNIO DE AÇÕES QUE SEJAM DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; 2. ELABORAÇÃO DE PARECERES JUDICIAIS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, ATOS ADMINISTRATIVOS E PROJETOS E LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO; 3. ASSISTÊNCIA E ACOMPANHAMENTO EM AUDIÊNCIAS E EM DEMAIS COMPROMISSOS QUE EXIJAM A REPRESENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA; 4. DILIGÊNCIAS, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, APRESENTAÇÃO DE DEFESAS E RECURSOS PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS, EM ESPECIAL O TCM, TCE E TCU; FÓRUMS, TRIBUNAIS ESTADUAIS E SUPERIORES; E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO GOVERNO FEDERAL, ASSIM COMO O DEVIDO ACOMPANHAMENTO DE SUS INTERCORRÊNCIAS; 5. INTERVENÇÃO PARA A SOLUÇÃO DE LITÍGIOS E ADVOCACIA PREVENTIVA E REPRESSIVA NAS ÁREAS DE SUA ESPECIALIDADE; 6. PROVIDÊNCIAS E NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAS.

BASE LEGAL: art. 57, Inciso II da Lei 8666/93

À Procuradoria Jurídica Municipal,

O Contrato Nº 002/2021 tem o objeto acima mencionado está perto do seu prazo de vigência e o mesmo necessita ser aditivado pelo período de 12 (doze) meses.

A presente Justificativa visar a fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021-CMO, com vencimento em 31/12/2022. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06

dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais. Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará de Serviços de Assessoria e consultoria jurídica para executar os serviços na administração pública tais como: realização de consultoria jurídica em direito administrativo e financeiro, representação e acompanhamento processual nas esferas judicial e administrativa, com a apresentação de defesas judiciais e administrativas em eventuais processos que objetivem a condenação do ente municipal, além do patrocínio de ações que sejam de interesse da administração pública, elaboração de pareceres judiciais, contratos, convênios, atos administrativos e projetos e lei de iniciativa do poder executivo, assistência e acompanhamento em audiências e em demais compromissos que exijam a representação técnico-jurídica, diligências, acompanhamento processual, apresentação de defesas e recursos perante os tribunais de contas, em especial o tcm, tce e tcu, fóruns, tribunais estaduais e superiores; e órgãos da administração pública direta e indireta do governo federal, assim como o devido acompanhamento de sus intercorrências, intervenção para a solução de litígios e advocacia preventiva e repressiva nas áreas de sua especialidade, providências e notificações extrajudiciais, entre outros, visando garantir mais segurança e viabilizar procedimentos e sucessos nas ações da administração pública. Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e está previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de Trabalhos técnicos profissionais.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante. Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos. Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e está previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de Trabalhos técnicos profissionais, vale mencionar que todos os usuários (servidores) da entidade já estão habituados a forma de trabalho dos ora contratados, não sendo necessário a entidade arcar com custos de capacitação dos usuários e de adaptação. Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais. Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Através da Concordância de Aditivo, esta manifestou o interesse em manter o fornecimento dos itens, assim a continuidade neste fornecimento já contratados minimizaria custo, vez que já estamos familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNP: 04.541.306/0001-06

que poderiam nos gerar custos, pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual a de se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração.

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Assim, mostra-se acertada a solicitação de prorrogação contratual em razão de que envolve prestação continuada de serviços, podendo ser renovada a contratação justificadamente.

Constata-se que as justificativas apresentadas demonstram que a relação contratual está atendendo a todas as necessidades da administração.

Solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido. Pedimos ainda, que sendo possível, analise a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Óbidos/PA, 10 de dezembro de 2021.

ROSALINA DE AZEVEDO ALMEIDA
Presidente Comissão Permanente de Licitação – CMO